



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1657, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que pelo menos 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra crianças, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar que recursos de multas sejam utilizados para contratar policiais civis aposentados e policiais militares da reserva realizar [sic] ações de segurança pública no ambiente escolar.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI****I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.657, de 2023 de autoria do Senador Jorge Seif.

O projeto é composto de três artigos.

O primeiro acrescenta o § 5º ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reservar 5%, no mínimo, dos recursos do Fundo Nacional da Segurança Pública (FNSP) ao combate à violência contra crianças.

O segundo adiciona o § 4º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a fim de permitir que os Estados usem até 25% da receita com multas de trânsito para recrutar policiais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

militares da reserva e policiais civis aposentados para realizarem ações de segurança em escolas.

O terceiro prevê vigência imediata.

Após esta Comissão, o projeto segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, depois, para a Comissão de Segurança Pública (CSP), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são enviadas para deliberação.

Sendo assim, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CCJ e pela CSP, esta última responsável por decidir de forma terminativa sobre a proposição.

Atos de violência contra crianças em escolas, infelizmente, têm se tornado mais comuns no cotidiano brasileiro.

Segundo levantamento de pesquisadores da Unicamp e da Unesp¹, entre 2001 e 2023, houve 36 episódios de ataque no Brasil, sendo 21 deles no período pós-pandemia.

Atentados desse tipo podem trazer prejuízos psicológicos às crianças direta ou indiretamente afetadas, comprometendo o aprendizado escolar e a capacidade de socialização.

¹ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/brasil-teve-36-ataques-a-escolas-em-22-anos-pos-pandemia-concentra-quase-60.shtml>.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Caso não tratadas adequadamente, as sequelas podem se refletir na vida adulta, gerando perdas de capital humano e empregabilidade.

Dado esse preocupante quadro, o PL nº 1.657, de 2023 se propõe a destacar fontes de recursos já existentes no orçamento público para financiar ações de combate à violência contra crianças.

Em relação à adequação orçamentária-financeira, o PL não propõe aumento de despesas ou redução de receitas, mas, tão somente, redistribuição de recursos já existentes.

Atualmente, de acordo com o art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, os recursos do FNSP devem ser aplicados em vários tipos de ações de segurança como, por exemplo, atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade.

Nesse sentido, a citada lei já prevê duas vinculações dos recursos do fundo: entre 10% e 15% para programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública; e, no mínimo, 5% para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Sendo assim, não há óbice, do ponto de vista econômico e orçamentário, à aprovação de nova destinação específica dos recursos do FNSP.

O PL também possibilita que os Estados usem até 25% da receita com multas de trânsito para a contratação de policiais civis aposentados ou policiais militares da reserva com o propósito de reforçar a segurança no interior e nas imediações das escolas.

Também não há obstáculo a esse dispositivo sob a óptica econômica, financeira e orçamentária.

Há, no entanto, dois erros de redação, um na ementa (faltou a palavra “para” antes da palavra “realizar”) e outro no art. 2º (o certo é “arrecadada” em vez de “arrecada”), que sanamos por meio de emendas.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1657, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se, à ementa do Projeto de Lei nº 1657, de 2023, a palavra “para” antes da palavra “realizar”.

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 4º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1657, de 2023, a palavra “arrecada” pela palavra “arrecadada”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator